



LEI MUNICIPAL N° 629/2023-GP.

DISPÕE SOBRE: APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE 2024/2027, NO ÂMBITO DE BARAUNA/PB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, e, em harmonia ao estabelecido pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente-Lei Federal n° 80.69/90, pela Lei Federal n° 13.431/2017, e demais normativos legais de regência, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU**, e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1° - Fica aprovado do PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE BARAÚNA/PB, em cumprimento a Lei Federal n° 8.069/1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei Federal n° 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, 2024/2027, em conformidade a ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Lei.

Art. 2° - O monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Prevenção e Combate à Violência Contra a Criança e Adolescente, serão realizados sistematicamente, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, com a participação das demais secretarias que integrem a execução deste Plano, visam assegurar o cumprimento das ações e metas nele estabelecidas, ANEXO ÚNICO.

Art. 3° - Os Planos Plurianuais do Município, nos anos seguintes, deverão ser elaborados de forma a dar suporte aos objetivos e metas constantes no Plano Municipal de Prevenção e Combate à Violência Contra a Criança e Adolescente, no que for de responsabilidade da municipalidade.

Art. 4° - Fica sob a responsabilidade dos Poderes Legislativo e Executivo a tarefa de divulgação do Plano objeto desta Lei, para que a sociedade dele tome conhecimento e acompanhe a sua execução.

Art. 5° - As omissões, correções, alterações e situações necessárias à sua plena funcionalidade e executoriedade, poderão



ser sanadas e/o regulamentadas por meio de Decreto, da autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas em orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - **Revogam-se as disposições em contrário.**

Baraúna/PB, em 12 de dezembro de 2023.

Manassés Gomes Dantas
Prefeito